



## DESPACHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DE:** Controladoria Geral do Município  
**PARA:** Comissão Permanente de Licitação  
**ASSUNTO:** Parecer Técnico  
**Ref. ao Processo:** 2221/2021

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, emite parecer, em anexo, nos termos da legislação vigente, referente ao Processo Administrativo nº 2221/2021. Trata-se de **Tomada de Preços**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para o início da obra do Centro Especializado em Reabilitação – CER, Tipo IV Prefeito Nenzim de Barra do Corda – MA em imóvel de propriedade deste município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Barra do Corda - MA, 24 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

**Hortência Batista Vasconcelos**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

**Hortência Batista Vasconcelos**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 2221/2021 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA O INÍCIO DA OBRA DO CER. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2221/2022, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Saúde e cujo objeto é Contratação de serviços técnicos para elaboração de projeto arquitetônico e complementares para o início da obra do Centro Especializado em Reabilitação - CER, topo IV prefeito Nenzim de Barra do Corda - MA em imóvel de propriedade deste município, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

  
Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021



## II – ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e, publicado o edital (como no presente caso), a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2221/2021**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a especificação dos serviços (Ofício n.º 571/2021, de 17 de novembro de 2021), ao qual está acostado o respectivo Termo de Referência e Ofício subscrito pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Portaria de designação da secretária demandante;
- Autorização do setor competente em 17.11.2021;
- Cotação orçamentária – mapa de cotação com estimativa do valor em R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil);
- Dotação orçamentária indicando recurso próprio para a despesa;
- Minuta do edital especificando o objeto, local e hora do certame e





anexos;

- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital e contrato;

### II.III - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **TOMADA DE PREÇO**, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal modalidade.

### II.III - EDITAL

Consoante ao edital, previamente apreciado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação do Município, passam-se as considerações:


- Há a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, de acordo com exigência contida na Lei n.º 8.666/93 – Lei que rege as licitações.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal explanada no Parecer Jurídico, manifesto pelo **prosseguimento regular do processo** tendo em vista o cumprimento dos pressupostos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo

Barra do Corda – MA, 24 de janeiro de 2022

  
Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021  
**Hortência Batista Vasconcelos**  
**Controladora Geral Municipal**  
**Portaria nº 372/2021**